ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1414/2023

SÚMULA: Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar Municipal nº 408/2022.

DECRETA:

Art. 1º.Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõem os artigos 148, 149, 150, 151, 152 e 153 da Lei Complementar nº 408/2022, que terá a seguinte composição:

Nome/CPF	Representante/Órgão/Entidade
Titular: Eduardo Aparecido Sona Kun- XX.614.XX-96 Suplente: Isabella Lessio-XX.408.XX-53	Urbanismo
Titular: Igor Edson Leocardio Cartoni - XX.390.XX-77 Suplente:Lafaete de Almeida -XX.106.XX-06	Meio Ambiente
Titular: Fábio Masao Miyamoto Navarrete-XX.129.XX-49 Suplente: Renata M.C. de Araujo- XX.942.XX-62	Procuradoria Jurídica
Titular: Elton Osvaldo Cunico- XX.465.XX-15 Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti- XX.199.XX-08	Departamento de Águas de Sarandi
Titular: Clodoaldo Garbuggio- XX.800.XX-59 Suplente: Aliberino Neris Dionor- XX.191.XX-15	Sociedade Civil / AMPEC SARANDI
Titular: Wilians Zanchim- XX.206.XX-08 Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues- XX.162.XX-80	Sociedade Civil /Igreja Católica
Titular: Mauricio Rogério da Silva- XX.706.XX-26 Suplente: Ana Paula Kauffman Coelho Martins-XX.299.XX-73	Representantes da ACIS
Titular: Márcio Rocha Martins- XX.353.XX-91 Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi-XX.225.XX-15	Representantes da APIS
Titular: Ivonete Tasca-XX.592.XX-68 Suplente: Hélio Clementino dos Santos- XX-369.XX-00	Representantes da Associação de Moradores
Titular; Antônio Carlos Veroneze- XX.278.XX-49 Suplente: Sergio Eloi Gealh- XX.396.XX-17	Representantes da AAGRIS

Art. 2º. São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 408/2022:

I. Propor diretrizes, instrumentos, normas, prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, analisar e dar parecer nos processos referentes à:

a) Empreendimentos de grande impacto urbanístico;

b) Processos de transferência do direito de construir;

c) Operações urbanas;

d) Outorga onerosa;

e) Consórcio imobiliário;

f) Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;

g) Empreendimentos habitacionais nas Áreas de Interesse Social.

II. Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

III. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV. Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

V. Analisar os casos omissos referentes à classificação, uso e ocupação do solo do Município;

VI. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, em especial as políticas de habitação, de educação, de saúde e de saneamento ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII. Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução do Plano Diretor Municipal;

IX. Promover, em parceria com organismos governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

X. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XII. Fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;

XIII. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único.O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

Art 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por quem ele designar, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§ 1º.O Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão.

§ 2º.As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação.

§ 3º.Os pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objetos de audiência pública.

§ 4º.Os procedimentos de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados por decreto.

§ 5º.O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º.Caberá a Prefeitura do Município de Sarandi prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º.As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 8º.A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1278/2023.

Art. 5º.Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de junho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:9263FCAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2023. Edição 2797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/